



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3944

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Incentivos fiscais

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/02/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 05/96. Concede incentivo fiscal ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1996, que optar pelo seu pagamento integral até o dia 08/03/1996; revoga a Lei nº 2.297, de 07/12/1995. (Referente à Lei nº 2.319, de 09/02/1996).

Controle Interno – Caixa: 14

Posição: 12

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Incentivos fiscais
Cl: 14
Ordem: 12
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM Nº _____ DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
	ASSESSOR:
	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 05/96

AUTOR: _____

Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Concedendo incentivo fiscal ao contribuinte do IPTU do exercício de 1996, que optar pelo seu pagamento integral até o dia 08/01/01 de março de 1996 o desconto de 10% sobre o valor do Tributo.

MOVIMENTO

1

Recebido em 06.02.96

2

A Com. de Leg. e Justiça em 06.02.96

3

4

5

6

7

8

9

10

1. Aprovado em regime de urgência, com emenda - 08.02.96.
2. Aprovado - 09.02.96.
3. Previsão de -

Caixa

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

Montes Claros, 01 de fevereiro de 1996

OFÍCIO Nº: GP/028/96
ASSUNTO: Encaminhamento - FAZ
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

Tenho a subida honra de encaminhar a V. Exa. para a competente apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que concede incentivos fiscais ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativamente ao atual exercício de 1996.

Com este procedimento, o Executivo acena para aquele que deseja pagar o imposto integral com um desconto de 10%(dez por cento).


A medida não é inovadora, pois em exercícios anteriores sempre houve este benefício para o contribuinte que faz o pagamento de uma só vez do IPTU.

Aparentemente, o aludido desconto se afigura menor que o do ano passado. Entretanto, há que se levar em consideração que o IPTU/96 está, em média, 20%(Vinte por cento) inferior àquele de 1995, conforme decidiu a Comissão de Valores Imobiliários, instituída pelo art. 13, da Lei 1.442/83, de acordo com o Decreto 1.519/95. Ademais, várias cidades do porte de Montes Claros estão praticando o mesmo percentual de 10%.

Por se tratar de medida que requer rapidez em sua aplicação, é oportuno encarecer a V. Exa. que este Projeto de Lei seja apreciado por essa edilidade em regime de urgência.

Sem mais para o momento, apresento a V. Exa. e aos seus dignos pares os meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros - MG



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Administração União do Povo

As Comissões

PROJETO DE LEI Nº

Concede incentivo fiscal ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) do exercício de 1996, que optar pelo seu pagamento integral até o dia 08(oito) de março do ano em curso, será concedido o desconto de 10%(dez por cento) sobre o valor do tributo.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 2297, de 07 de dezembro de 1995;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 01 de fevereiro de 1996



Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Finanças
 EM 06 DE fevereiro DE 1996

 PRESIDENTE

E' legal e constitucional
Eduardo Felício
Região Sudoeste
Quor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE FINANÇAS
 EM ____ DE ____ DE 19____

 PRESIDENTE

Somos pela aprovação
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM ____ DISCUSSÃO POR
UNICA COM EMENDAS
 EM 07 DE fevereiro DE 1996

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SANÇÃO
 EM 07 DE fevereiro DE 1996

 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº:

Assunto :

Serviço :

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE INCENTIVO FISCAL AO CONTRIBUINTE DO IPTU.

EMENDA UM - que se dê ao Art. 1º o seguinte teor :

" Art. 1º - Ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do exercício de 1996, que optar pelo seu pagamento integral até o dia 08 (oito) de março do ano em curso, será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do tributo . "

EMENDA DOIS - que se acrescente ao projeto, onde convier, o seguinte artigo :

" Art. ___ - O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do exercício de 1996, não será superior ao valor cobrado no ano de 1995 . "

EMENDA TRES - que se acrescente ao projeto, onde convier, o seguinte artigo :

" Art. ___ - O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o Demonstrativo da Receita do IPTU arrecadada no mês imediatamente anterior , bem assim de todas as despesas realizadas com a arrecadação do referido tributo. "

Sala das sessões, 08 de fevereiro de 1996

Cosme Vieira
Vereador Cosme Vieira

Lipa Xavier
Vereador Lipa Xavier

Ivan Lopes
Vereador Ivan Lopes

Hélio Guimarães
Vereador Hélio Guimarães

Sebastião Pimenta
Vereador Sebastião Pimenta

Wilasbar Caldeira
Vereador Wilasbar Caldeira

Eduardo Avelino
Vereador Eduardo Avelino

Henrique Borem
Vereador Henrique Borem

Jose Geraldo Oliveira
Vereador Jose Geraldo Oliveira

Saraiva
Vereador Jose Maria Saraiva

Vital Fonseca
Vereador Vital Fonseca

SOMOS BELA APROVAÇÃO

Demar

Eduardo Keller

os

James de Sousa

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR	
EM <u>18</u> DE <u>Junho</u>	DE 19 <u>96</u>
_____ PRESIDENTE	